



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, O desenvolvimento das funções motoras não pode ser dissociado do desenvolvimento das demais funções da criança, tais como: linguagem, inteligência, habilidades sócias, emoção, atenção e motivação. Essas três últimas são essenciais para o desenvolvimento, aprendizagem e controle das funções motoras, visto que a maioria dos movimentos acontecem em interação (Gonçalves, 2010).

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 08 de abril de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente